



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3215

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Decreto Emergencial nº 67 de 05 de maio de 2020-** Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Olindina.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO EMERGENCIAL Nº 67 DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Olindina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração, e

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020—que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020—que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 —que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Olindina;

Considerando a necessidades de medidas mais efetivas para o enfrentamento do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Olindina, que todo o comércio, inclusive, os considerados essenciais, com exceção de farmácias, somente poderão funcionar de segunda a sábado, ficando proibido seu funcionamento em dias de domingo e feriados, enquanto perdurar o estado de emergência.

Art. 2º - São considerados serviços essenciais, mais especificamente, em conformidade com o decreto federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme já elencados em decretos anteriores.

Art. 3º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, produção e serviços considerados essenciais somente poderão funcionar, no período autorizado(segunda à sábado), no horário das 08:00 às 18:00hs, com exceção as padarias que funcionarão no horário das 06:00 às 18:00hs.

Art. 4º - Fica determinado que todo os estabelecimentos comerciais onde funcionam a atividade de "Correspondentes Bancários", e que não tenham o alvará respectivo, deverão permanecer fechados, sob pena de multa e até cassação do alvará do estabelecimento principal.

Art.5º - Fica estabelecido que os distribuidores de bebidas(alcóolicas e refrigerantes), somente poderão comercializar seus produtos na forma de "Delivery", não podendo fazê-lo de forma presencial ao consumidor.

Art. 6º- Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais, de produção e de serviços essenciais, somente poderão funcionar observada a utilização dos EPIs sanitários (máscaras, luvas, álcool anti-séptico 70°, gel ou líquido), para utilização obrigatória de todos os seus funcionários e colaboradores;

§ 1º - os estabelecimentos comerciais, de produção e de serviços essenciais, deverão ofertar o álcool anti-séptico 70°, gel ou líquido, para seu clientes, sendo disponibilizados em sua portaria ou em seus lavatórios, além de sabonete líquido e papel toalha em seus banheiros.

§ 2º – a eventual inobservância 100,00(cem reais), por ocorrência constatada, por funcionários ou colaboradores, sendo, em caso de reincidência, aplicada multa de R\$ 500,00(quinhentos reais), por ocorrência e funcionário/colaboradores, sem prejuízo do imediato fechamento do estabelecimento e cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurarem os efeitos causados pelo Coronavírus, Covid-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina/BA em 05 de Maio de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas

Prefeito Municipal